



**Proposição:** PLEIC - Projeto de Lei  
Complementar  
**Número:** 000008/2025  
**Processo:** 10625-00 2025

**Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

**PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 008/2025**

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei Complementar 008/2025, que **"Dispõe sobre adicional por exercício de atividade de risco permanente."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária em virtude do orçamento já destinado para o custeio dos servidores públicos, podendo também solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento se necessário, ou ser lançado para o orçamento do próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais fundamentais e sociais do direito à vida, em vista da dignidade humana e do bem estar humano e social através do adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei, em consonância com os também princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da eficiência e da isonomia, da razoabilidade e da proporcionalidade, nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º e 37 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica pro ser oriunda de demanda da associação dos motoristas efetivos do município de Juiz de Fora (AMMEP), em parceria com o SINSERPU (Sindicato dos servidores públicos do município) visando a criação de um norma que possibilite um justo reconhecimento as atribuições da carreira da nobre profissão de motorista. É sabido que os agentes psicológicos (estados emocionais, preocupações, medos, insegurança, inabilidade, etc) têm sido responsáveis por afastamentos do trabalho mais que no passado. A exposição a ambientes laborais inóspitos produzidos pelas condições adversas no ambiente de trabalho dos motoristas (luz, intempéries, vias, trânsito, veículos em mau estado de conservação e higiene, falta de treinamento, dentre outras), põe em risco a segurança e saúde dos servidores que atuam como motoristas profissionais. É inegável o desgaste físico e mental a que se submetem os motoristas profissionais.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade



ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei Complementar 008/2025, que **"Dispõe sobre adicional por exercício de atividade de risco permanente"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, alinhado aos princípios constitucionais fundamentais e sociais do direito à vida, em vista da dignidade humana e do bem estar humano e social através do adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei, em consonância com os também princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da eficiência e da isonomia, da razoabilidade e da proporcionalidade, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 18 de março de 2025.

Juraci Scheffer  
Vereador Juraci Scheffer - PT

